PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

À Comissão de Constituição, justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 02/06/15
Presidente

Mensagem de Veto ao Autógrafo de Lei nº 3.777/2015

O projeto de lei em referência dispõe sobre a instituição do "Dia do Grande Lixo" e dá outras providências, e é de autoria da Vereadora Edna Alves dos Santos.

O projeto de lei acima indicado e que foi aprovado por esse Poder Legislativo encontra-se acoimado de vício de inconstitucionalidade formal, decorrente da inobservância de tratar-se de matéria cuja iniciativa compete exclusivamente à Chefia do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Luziânia em seu artigo 77 dispõe *verbis*:

Art. 77 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

O projeto de lei em questão trata de atribuições relacionadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, envolvendo ainda atividades que já se encontram disciplinadas no plano municipal de resíduos sólidos, bem como em serviços que já se encontram em desenvolvimento e planejamento por parte da referida pasta municipal.

Ademais, ao tratar de alienação de material eventualmente recolhido e que seja reciclável, sem a devida licitação, divisão da cidade em zonas, autorização para celebração de convênios, criação de campanhas educativas, publicitárias, entre outras ações, verifica-se que a proposta legislativa invade a seara de matéria orçamentária e financeira, desta forma a proposta legislativa aprovada padece do vício da inconstitucionalidade, merecendo a aposição de veto.

Protocolo nº 476
Data: 02/06/15
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia

RECEBI EM:
01/06/15

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Vetado Integralmente.
01/06/2015
Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.777 de 07 de maio de 2015.
Autoria: Edna Aparecida Alves dos Santos

"Institui na Prefeitura Municipal o programa "Dia do grande Lixo" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal a instituir o programa "***Dia do grande Lixo",*** para recolher, selecionar, recuperar e destinar materiais descartados pela população, exceto sobras de construções, entulhos provenientes de demolições, terra e lixo doméstico objeto de coleta regular, na forma do regulamento próprio.

§ 1º. Os materiais inservíveis serão destinados ao local onde é depositado o lixo do município, enquanto os recicláveis serão entregues à cooperativa de reciclagem do município.

Art. 2º. Para os fins desta lei, a cidade será dividida em setores, que serão atendidos pelo programa respectivamente durante um dia por ano, das 8 às 18 horas.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios com a Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria da Educação e demais instituições educativas necessárias à execução desta Lei, bem assim a promover campanhas publicitárias e educativas para esclarecimento público sobre o respectivo programa.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias, contado da publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente

ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário